



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1016/2013

Autoriza a contratação, em caráter emergencial, de um farmacêutico e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, que em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a contratar emergencialmente um farmacêutico, pelo prazo de até seis meses, com possibilidade de uma prorrogação, por até igual período, se assim for conveniente e oportuno à Administração Municipal.

Art. 2º A carga horária do farmacêutico contratado será de 20 horas semanais e os requisitos e a remuneração os mesmos dos profissionais do quadro efetivo, sendo que a remuneração será paga na proporcionalidade do trabalho efetivo prestado, nos termos da Lei nº379, de 24 de abril de 2003.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através de dotação própria.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº1003/2013.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Turuçu, 07 de junho de 2013



Ivan Eduardo Scherdien

Prefeito Municipal


Registre-se e Rublique-se
Renata Brião Thomaz
Assessora Técnica Especial


CERTIFICADA A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 07/06/13
A 07/06/13